PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 387, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder ao cancelamento de empenhos a pagar que menciona.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos liquidados não pagos referentes ao período de 04 de Maio de 2.000 a 31 de Dezembro de 2.000, para fins do cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL